

DECRETO Nº. 262/2020

Súmula: Dispõe sobre alteração do horário de funcionamento do comércio em geral, bem como trata obrigatoriedade de sanitização/desinfetação dos estabelecimentos privados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná,
ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os casos de COVID-19 tem aumentado em nosso Município;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento aqui estabelecido é para evitar que coincidam com os horários de pico das industriais e empresas com maior número de funcionários;

DECRETA:

Art. 1º As atividades do comércio em geral, varejista e atacadista, poderão funcionar da seguinte forma:

§1º Mediante as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), de segunda a sábado.

§2º Mediante atendimento ao público no horário compreendido entre às 08:30h e às 17:30h de segunda a sexta e no sábado das 09h às 13h.

§3º Deverão ser adotadas e respeitadas todas as medidas estabelecidas no artigo 18 deste Decreto.

§4º Não será permitido o funcionamento via *drive-thru* (retirada no local) fora do horário estabelecido para atendimento ao público.

Art. 2º Todas as repartições públicas, comerciais e industriais, bancárias e empresas prestadoras de serviços deverão adotar as medidas a seguir sob pena de suspensão do funcionamento e aplicação das penalidades cabíveis, além das obrigações contidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 248/2020, **ficam obrigadas a providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sanitização/desinfetação do ambiente em que houver confirmação de caso positivo de COVID-19 doença causada pelo coronavírus.**

§ 1º Após a confirmação do caso positivo, os estabelecimentos citados no caput deverão **dispensar imediatamente** todos os servidores do setor, departamento, divisão, repartição, seção e afins, para realização da **sanitização/desinfetação.**

§2º Os servidores só poderão retornar ao local após a sanitização/desinfetação.

§3º As medidas citadas neste artigo não excluem àquelas que serão repassadas pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária na situação em concreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos quinze dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (15/06/2020)

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal